

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**

**PRECATÓRIOS**  
**EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**  
**EGM nº 87**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 08 de maio de 2009, às 14h00, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no Plenarinho I (sobreloja), perante o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal do Trabalho, *James Josef Szpatowski*, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios, presente o Excelentíssimo Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento dos Precatórios do orçamento 2008, relativos ao Município de Florestópolis.

Executado

Representante	Cargo	Presenças
Leandro Frassato Pereira	Procurador	Presente

Exequentes

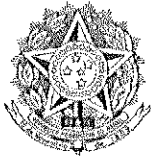
Nº	Autos	Procurador	Presenças
1	00962-2005-562-09-40-4	Marcos Vinicius Rosin	Presente
2	01002-2005-562-09-40-1	Marcos Vinicius Rosin	Presente
3	00999-2005-562-09-40-2	Marcos Vinicius Rosin	Presente
4	01004-2005-562-09-40-0	Marcos Vinicius Rosin	Presente
5	01194-2005-562-09-40-6	Marcos Vinicius Rosin	Presente
6	00517-2006-562-09-40-5	Renato Tomé Jesus	Ausente
7	01452-2005-562-09-40-4	Renato Tomé Jesus	Ausente

ACORDAM as partes o pagamento dos precatórios acima relacionados, no valor de R\$ 184.878,32 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) atualizado até 30/04/09, dos quais R\$ 19.945,33 (dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) refere-se ao Imposto de Renda.

As partes convencionam que os precatórios serão pagos na seguinte ordem: 1, 3, 5, 2, 4, 6 e 7. Os precatórios 2 e 4 serão quitados na mesma oportunidade, por rateio, consideradas as parcelas que serão retidas do FPM do Município. Verifica-se que não há prejuízo à ordem de pagamento dos precatórios, pois os 5 primeiros são representados pelo mesmo procurador, que manifesta expressa concordância com a forma entabulada.

Fica definido que os valores devidos aos Exequentes dos precatórios 1, 3 e 5 ficarão congelados (sem incidência de correção monetária e juros de mora).

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em [www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br), no link precatórios, no prazo de 48 horas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**

Fica definido também que os precatórios 2 e 4 sofrerão incidência de correção monetária pré definida de 2 % (dois por cento), de modo que não haverá outra incidência de atualização (inclusive juros de mora).

Os precatórios 6 e 7 sofrerão incidência da correção monetária pela Tabela do TRT e juros de mora de 0,5 % (meio por cento).

O pagamento dar-se-á em 10 (dez) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e as demais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), tantas quantas bastem para a quitação total, a partir da retenção da conta destinada aos repasses do Fundo de Participação do Município de Florestópolis, da cota do dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em agosto/2009. Os valores retidos serão colocados a disposição do Juízo da Execução para liberação ao credor.

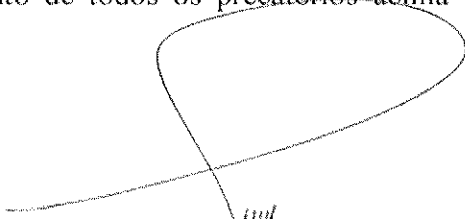
**IMPOSTO DE RENDA:** Ao final do parcelamento o Município comprovará o recolhimento do Imposto de Renda nos autos da Reclamatória Trabalhista. O prazo será de 15 (quinze) dias a partir da data de retenção da última parcela de cada precatório, nos termos artigo 28 da Lei nº 10.833/03 e Provimento nº 3/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de retenção dos respectivos valores pelo Juízo da Execução, por meio de bloqueio eletrônico (BACEN JUD), o que resta autorizado desde já pelo Município executado.

Tal comprovação consiste na mera apresentação pelo Executado da DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, na medida em que o produto da arrecadação fiscal reverte para o próprio Município e o recolhimento nada mais representa do que uma simples operação contábil (sem que haja efetivo repasse de valores à Receita Federal). A juntada da DAM se faz necessária, a fim de possibilitar aos Exequentes a comprovação no momento de sua declaração anual de ajuste fiscal, que teve valores retidos a título de imposto de renda quando recebeu créditos trabalhistas.

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:** Deverá o Juízo da Execução proceder ao cálculo e aos recolhimentos previdenciários, quando cabíveis, os quais deverão ser deduzidos do crédito do Exequerente, no momento da liberação.

**PARTES AUSENTES:** Determina-se a intimação do Procurador ausente, para manifestação acerca deste acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, presumir-se-á a aceitação da proposta ocorrendo o pagamento de todos os precatórios acima relacionados na forma ora acordada.

Término da audiência às 14h30.

  
*Ul.*  
**James Josef Szpatowski**  
Juiz Federal do Trabalho  
Juízo Auxiliar de Conciliação em Precatórios

*Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em [www.trt9.jus.br](http://www.trt9.jus.br), no link precatórios, no prazo de 48 horas.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**

*Ricardo Bruel da Silveira*  
Representante do Ministério Público

*Leandro Frassato Pereira*  
Procurador Municipal

*Marcos Vinicius Rosin*  
OAB/PR 16924

*Carla Luzia P. Nunes Habinoski*  
Carla Luzia P. Nunes Habinoski  
Diretora da Secretaria de Precatórios